



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº 2.220/19
PROCESSO Nº 116.914/19

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BAURU E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO
DA 387ª ZONA ELEITORAL – BAURU.**

O Município de Bauru, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**, doravante denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**", e a UNIÃO, neste ato representada pela Juíza de Direito Titular da 387ª Zona Eleitoral, Sra. **REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES**, portadora do RG nº 13.785.193-5 e do CPF nº 075.657.428-56, nascida no dia 28 de abril de 1.966, residente e domiciliada na Avenida Affonso José Aiello, nº 20-100, apto 32, Vila Aviação, nesta cidade de Bauru-SP, e-mail: reginacaro@tjsp.jus.br, doravante denominada simplesmente "**JUSTIÇA ELEITORAL**" - 387ª Zona Eleitoral, localizada na Rua Agenor Meira, nº 17-41, Vila Noemy, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município de Bauru, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo **MUNICÍPIO** em favor da **JUSTIÇA ELEITORAL**, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento, ressalvando a hipótese de imóvel locado pelo **MUNICÍPIO** no qual a responsabilidade passa a ser do proprietário do imóvel em virtude da relação locatícia entre o **MUNICÍPIO** e o locador, remanescendo a obrigação de instá-lo a efetuar eventuais obras e reparos que se fizerem necessários;

2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;

2.1.3. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida em comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **JUSTIÇA ELEITORAL**;

2.1.4. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela **JUSTIÇA ELEITORAL**, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

2.2. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o **MUNICÍPIO** disponibilizará ou locará os imóveis que se fizerem necessários, sem qualquer ônus para a **JUSTIÇA ELEITORAL**, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento, ressalvando a hipótese de imóvel locado pelo **MUNICÍPIO** no qual a responsabilidade passa a ser do proprietário do imóvel em virtude da relação locatícia entre o **MUNICÍPIO** e o locador, remanescendo a obrigação de instá-lo a efetuar eventuais obras e reparos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

3.1. São obrigações da **JUSTIÇA ELEITORAL**:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao **MUNICÍPIO**, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela **JUSTIÇA ELEITORAL** para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;

3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Conv. nº 2.220/19

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

6.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Bauru, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 02 (duas) testemunhas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 01 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Bauru, 22 de novembro de 2019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES
JUSTIÇA ELEITORAL - 387ª ZONA ELEITORAL - BAURU

TESTEMUNHAS:

NOME: WILSON DE ROSSI JÚNIOR
RG: 22.008.816-X

NOME: Simone de C. Corrêa Pereira
RG: Diretora da Divisão de
Protocolo Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019 (PLANO DE TRABALHO)

a) **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

(a) **Objeto:** Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de BAURU, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Participes: Município de Bauru e Juízo da 387ª Zona Eleitoral - Bauru.

Processo Administrativo nº

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

b) **JUSTIFICATIVA**

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

c) **EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO**

Obrigação	Especificação	Início	Término
1) Disponibilização/locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral.	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
2) Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários em caso de imóvel próprio ou se locado pelo proprietário do imóvel.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
4) Prestação de serviços de limpeza	Será definido em comum acordo entre as partes	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
5) Requisição de servidores	Observados os termos da Lei nº 6.999/1982.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

Os Exmos. Srs. Prefeito Municipal do Município de Bauru e a Juíza de Direito Titular da 387ª Zona Eleitoral - Bauru aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Bauru, 22 de novembro de 2019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES
JUSTIÇA ELEITORAL - 387ª ZONA ELEITORAL - BAURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIADA: JUSTIÇA ELEITORAL - 387ª ZONA ELEITORAL – BAURU

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 2.220/19

OBJETO: O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município de Bauru, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 22 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Juliana Aparecida Pires Morgado
Cargo: Diretora de Divisão
CPF: 390.417.588-28 RG: 47.124.762-5
Data de Nascimento: 31/08/90
Endereço Residencial completo: Rua Benedito Leite de Brito, nº 4-22, Bauru - SP
E-mail institucional: julianamorgado@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: julianamorgado@bauru.sp.gov.br
Telefone: (14) 3235-1022

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONVENENTE:

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 135.199.108/61 RG: 17.116.995-5
Data de Nascimento: 20/09/1968
Endereço Residencial completo: Rua Julio Maringoni, nº 4-50, Vila Santa Clara, Cep: 17.014-050
E-mail institucional: gazzetta@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: cgazzetta@terra.com.br
Telefone(s): (14) 3235-1021

PELA CONVENIADA:

Nome: Regina Aparecida Caro Gonçalves
Cargo: Representante Legal
CPF: 075.657.428-56 RG: 13.785.193-5
Data de Nascimento: 28/04/1966
Endereço Residencial completo: Avenida Affonso José Aiello, nº 20-100, apto 32, Vila Aviação, nesta cidade de Bauru-SP
E-mail institucional: reginacaro@tjsp.jus.br
E-mail pessoal: reginacaro@tjsp.jus.br
Telefone(s): (14) 3232-9397

CONVENENTE

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
gazzetta@bauru.sp.gov.br

CONVENIADA

REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES
JUSTIÇA ELEITORAL - 387ª ZONA ELEITORAL - BAURU
reginacaro@tjsp.jus.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONVENIADA: JUSTIÇA ELEITORAL - 387ª ZONA ELEITORAL – BAURU

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 2.220/19

OBJETO: O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município de Bauru, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

RG Nº: 17.116.995-5

CPF: 135.199.108/61

DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1968

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Julio Maríngoni, nº 4-50, Vila Santa Clara

CEP: 17.014-050

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: cgazzetta@terra.com.br

TELEFONE: (14) 3235-1021

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br